FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI

COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL E AS MEDIDAS CAUTELARES PATRIMONIAIS

MESTRADO EM DIREITO

Dissertação apresentada à Banca Examinadora, no âmbito do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob orientação do Professor Titular Antonio Scarance Fernandes

RESUMO

No momento em que se mostrou difícil reprimir o crime no âmbito interno dos países, a comunidade internacional passou a perseguir, também, os efeitos e proventos do crime, através do cumprimento de medidas cautelares patrimoniais para bloqueio e confisco de bens do acusado existentes no exterior. Tal intento foi atingido por meio da cooperação jurídica internacional, cujos instrumentos estão sujeitos ao *due process of law*. Contudo, por haver distintos sistemas processuais, o estranhamento do tratamento dispensado pelo ordenamento jurídico de um Estado em determinada matéria de Direito Processual Penal pode deflagrar, perante outro Estado, argumentos contrários ao atendimento do pedido de assistência jurídica, inviabilizando o fluxo cooperacional. Por isso, várias questões surgem quando se desloca as medidas cautelares patrimoniais penais no contexto da cooperação jurídica. A presente dissertação abordará o tema da cooperação jurídica internacional em matéria penal sob a perspectiva do devido processo legal e, a partir desse enfoque, identificará conflitos que eventualmente surgem dos pedidos de assistência jurídica para cumprimento de medidas cautelares patrimoniais.

Palavras-chave: Cooperação Jurídica Internacional - Processo Penal - Processo Penal Internacional - Medidas Cautelares Patrimoniais.

ABSTRACT

Once it became difficult to restrain crime under domestic jurisdiction, international communities also started to go after the proceeds and instrumentalities of offenses, through enforcement of provisional measures, aiming at immobilization and forfeiture of defendant's assets existing abroad. Said target was achieved by legal international cooperation, whose instruments are subject to the due process of law. However, as there are different procedure systems, the strangeness caused by treatment offered by the legal system of a State in a certain matter of Criminal Procedure Law may deflagrate before another State, opposite arguments to fulfillment of legal assistance order, making unfeasible the cooperation flow. That is why several issues come up when criminal provisional measures are moved in the context of legal cooperation. The current dissertation will discuss the international legal cooperation in criminal matter under the light of due process of law and thereinafter, it will identify conflicts that may eventually appear from orders of legal assistance for the enforcement of provisional measures.

Keywords: International Legal Cooperation - Criminal Procedure – International Criminal Procedure – Provisional Measures.

SUMÁRIO

INT	TRODUÇÃO						8
I.					COOPERAÇÃO		1.0
1 1					,		
1.1					éria penal		
1 1	·		,		so		
					onal		
1	* *				io do concernido		
1 4					nacional		
1							
		_			l		
					no ao da mútua confian		
					al		
	1.5.3.1. As	norm	as processuais penais d	e garant	tia previstas em Tratado	s e Convenções	
	ir	iterna	cionais				42
	1.5.3.2. <i>Ius</i>	coge	ns e a internacionalizaç	ão dos c	lireitos humanos		46
1.6	6. Considerações fin	ais					49
II. I	MEDIDAS CAUT	ELA	ARES PATRIMONI	AIS NO) PROCESSO PENA	L	51
2.1	. Considerações ini	ciais .					51
2.2	2. Tutela cautelar no	proce	esso penal				52
2.3	3. Medidas cautelare	s patr	rimoniais no processo p	enal			55
	2.3.1. Finalidades	das n	nedidas cautelares patri	imoniais	no processo penal		57
	2.3.1.1. Ass	segura	ar a reparação do dano	causado	pelo delito		59
	2.3.1.2. As:	segura	ar a perda do produto o	u prover	nto do crime		62
	2.3.2. Característi	cas da	as medidas cautelaras p	atrimon	iais no processo penal		64
	2.3.3. Pressuposto	s das	medidas cautelares pat	rimonia	is no processo penal		68
	2.3.3.1. Fu	mus c	omissi delicti				68
	2.3.3.2. <i>Per</i>	riculu	m in mora				70
2.4		_	_		ileiro e comparado		
			•		il		
			-	-	omparada		
_		•					
2 4	Concluções do cor	situla					97

III. MEDIDAS CAUTELARES PATRIMONIAIS PENAIS NO CONTEXTO DA	
COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	88
3.1. A contextualização das medidas cautelares patrimoniais ao tema da cooperação jurídica	
internacional em matéria penal	88
3.2. Cooperação jurídica no Brasil	97
3.2.1. Limites	. 101
3.2.1.1. Respeito à ordem pública	. 102
3.2.1.2. Exigência de dupla incriminação	. 105
3.2.1.3. Proibição do bis in idem	. 110
3.2.1.4. Locus regit actum	. 116
3.2.2. Instrumentos de cooperação jurídica internacional usados às medidas cautelares	
patrimoniais penais	. 119
3.2.2.1. Carta Rogatória.	. 119
3.2.2.2. Auxílio Direto	. 125
3.3. O conflito entre as opções de processo penal: dificuldade no atendimento de medidas	
cautelares patrimoniais em cooperação jurídica no Brasil	. 128
INTERNACIONAL: QUESTÕES PONTUAIS 4.1. Aspectos introdutórios	. 137
4.2. Legalidade	
4.2.1. Autonomia do processo cautelar e o processo estrangeiro	. 138
4.2.2. Referibilidade das medidas cautelares patrimoniais em cooperação jurídica internacional e o princípio da dupla incriminação	. 140
4.3. Legitimidade	
4.3.1. Legitimidade ativa para requerer assistência jurídica internacional	. 144
4.3.2. Legitimidade ativa para requerer a tutela cautelar patrimonial solicitada em assistência	
jurídica internacional	. 150
4.4. Participação do concernido	. 155
4.4.1. Garantia ao contraditório	. 156
4.4.1.1. Contraditório prévio e diferido	. 158
4.4.2. Âmbito de defesa: limites	. 161
4.4.3. Recursos cabíveis	. 163
CONCLUSÕES	. 167
REFERÊNCIAS	. 171

INTRODUÇÃO

A proposta da presente dissertação é abordar o tema da cooperação jurídica internacional em matéria penal sob a perspectiva do devido processo legal, e, a partir desse enfoque, estudar conflitos que eventualmente surgem a partir dos pedidos de assistência jurídica para o cumprimento de medidas cautelares patrimoniais penais.

A globalização trouxe a internacionalização do Direito e também do crime, pois os delitos passaram a ter efeitos em outros Estados. Uma vez que se mostrou dificil reprimir o crime no âmbito interno, o esforço da comunidade internacional voltou-se também à perseguição dos efeitos e proventos do crime, como forma de reprimir a criminalidade transnacional.

No intuito de estrangular essa criminalidade transnacional, tratados e convenções internacionais passaram a aproximar cada vez mais os Estados, com o objetivo de oferecer auxílio mútuo para identificação e bloqueio de bens.

Por essa razão, demandas de cooperação surgem hoje corriqueiramente, e o estreitamento das relações internacionais permite aos Estados identificar valores cada vez mais comuns. Frente à diversidade dos sistemas jurídicos, o processo de formação, desenvolvimento e consolidação dos direitos humanos estabeleceu *standards* mínimos de conduta, que podem servir como hábeis ferramentas de aproximação entre os sistemas, visando a tutelar bens jurídicos supranacionais e universais¹.

Existem, contudo, situações nas quais desponta uma latente tensão na cooperação jurídica internacional em matéria penal. Isto decorre das diferentes opções de direito penal e de direito processual penal entre os Estados envolvidos na cooperação, o chamado Estado requerente (o país emissor do pedido de assistência) e o Estado requerido (o país que deve prestar a assistência demandada)².

Existindo distintas opções, o estranhamento do tratamento dispensado pelo ordenamento jurídico do Estado requerente de determinada matéria de direito processual penal pode deflagrar, perante os órgãos do Poder Judiciário do Estado requerido,

¹Cf. BECHARA, Fábio Ramazzini. *Cooperação jurídica internacional em matéria penal*: eficácia da prova produzida no exterior. São Paulo: Saraiva, 2011.

²ABADE, Denise Neves. *Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional*: extradição, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 22.

argumentos contrários ao atendimento do pedido de assistência jurídica penal, inviabilizando o fluxo cooperacional.

A tensão entre os diferentes sistemas jurídicos ainda hoje dificulta o cumprimento de medidas cautelares patrimoniais no âmbito da assistência jurídica em matéria penal. As demandas brasileiras cumpridas no exterior superam o número de demandas atendidas pelo país, segundo dados oficiais divulgados pelo Ministério da Justiça³. A impermeabilidade dos Tribunais Superiores brasileiros frente aos pedidos de assistência jurídica é apontada pela doutrina como uma espécie de "xenofobia judiciária".

Por outro lado, a cooperação jurídica internacional tem sido tratada nos últimos anos em nível meramente bilateral, no interesse restrito de Estados soberanos, rebaixando o acusado, processado ou condenado a mero espectador da medida constritiva que o atingirá. Na experiência dos Tribunais, muitos pedidos de assistência judiciária internacional são recebidos, processados e devolvidos ao Estado requerido sem notícia da participação da pessoa cujos direitos e garantias restaram atingidos com a diligência solicitada.

O cumprimento *inaudita altera pars* do pedido de assistência internacional é prática comum, principalmente em relação às medidas cautelares patrimoniais, dado pelo temor de que o conhecimento prévio pela pessoa atingida venha a frustrar a eficácia da diligência.

Na dissertação, adotaremos a premissa de que os pedidos de assistência jurídica em matéria penal se desenrolam através de verdadeiros processos, os chamados processos

³Cartilha divulgada pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DCI do Ministério da Justiça, que funciona como Autoridade Central brasileira, noticia que o Brasil é um país predominantemente requerente, ou seja, demandamos mais do que somos demandados. No período de 2004 ao primeiro semestre de 2011, os pedidos de cooperação ativa (em que o Brasil é demandante) corresponderam a 84% do fluxo cooperacional. Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: http://portal.mj.gov.br. Acesso em: 05 jul. 2013.

⁴Por desconfiar-se do sistema jurídico estrangeiro, dificulta-se, sem motivo razoável, a cooperação jurídica internacional em matéria penal. Tal conduta só "estimula um ciclo vicioso de negação de cooperação, pois o Estado estrangeiro, em nome da reciprocidade diplomática, também provavelmente dificultaria a consecução de pedidos brasileiros. Ou seja, o temor ao 'estrangeiro' é um *boomerang*, e a 'xenofobia judiciária' é doença altamente contagiosa" (ABADE, Denise Neves. *Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional*: extradição, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos, cit., p. 333). O termo "xenofobia judiciária" também é mencionado por Antenor Madruga (O Brasil e a jurisprudência do STF na Idade Média da cooperação jurídica internacional. In: MACHADO, Maíra Rocha; REFINETTI, Domingos Fernando (Orgs.). *Lavagem de dinheiro e recuperação de ativos*: Brasil, Nigéria, Reino Unido e Suíça. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 82).

cooperacionais⁵. Nestes, devem ser reconhecidos como partes integrantes da relação processual, não somente os Estados requerente e requerido, mas também a pessoa atingida pela medida solicitada em assistência internacional. Assim, os direitos fundamentais da pessoa incidem – ou pelo menos deveriam incidir - no processo cooperacional, da mesma maneira como incidem nos processos internos dos países.

Adotada tal premissa e identificados os possíveis conflitos nos pedidos de medida cautelar patrimonial em cooperação jurídica penal, estudaremos se, através das garantias fundamentais internacionalmente reconhecidas, seria possível amenizar o choque entre os sistemas estrangeiros e estabelecer um padrão mínimo procedimental, garantindo eficiência aos pedidos de cooperação jurídica internacional, mas sem desprezo das garantias processuais da pessoa atingida.

Importante destacar desde já: o objetivo principal da dissertação é abordar o tema da cooperação jurídica internacional em matéria penal sob a perspectiva do devido processo legal – e, a partir desse foco, estudar possíveis conflitos. Para tal propósito, a fim de delimitar o tema, voltaremos as discussões ao contexto das medidas cautelares patrimoniais cumpridas em cooperação internacional, mas sem a pretensão de aprofundar o estudo das medidas cautelares no processo penal.

A dissertação está estruturada em cinco capítulos.

No *primeiro capítulo*, trataremos da cooperação jurídica internacional como processo no qual deve-se encontrar meios de atingir um equilíbrio entre as garantias fundamentais da pessoa atingida e o compromisso por maior efetividade no atendimento dos pedidos de assistência jurídica internacional. Para tanto, serão analisados os principais vetores que operam nos campos normativo e doutrinário no sentido de conduzir a cooperação jurídica, de um lado, a uma maior eficiência e, de outro lado, à satisfação das garantias fundamentais da pessoa humana⁶.

No *segundo capítulo*, trataremos das medidas cautelares patrimoniais no processo penal. O foco estará mais voltado ao sistema brasileiro de tutela cautelar penal, porque seria inviável expormos todas opções disponíveis na legislação comparada. Mas,

⁶Importante ponderar que na presente dissertação adotaremos a premissa de que eficiência e garantismo são conceitos que não se contrapõe, mas, ao contrário, completam-se mutuamente, sendo certo que não há eficiência sem garantismo.

⁵ABADE, Denise Neves. *Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional*: extradição, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos, cit., p. 23.

restringir a pesquisa apenas ao contexto brasileiro também não se mostraria producente: remanescendo a gênese do problema – o choque ocorrido na cooperação entre diferentes sistemas jurídicos estrangeiros -, os conflitos tenderiam a ser os mesmos.

Daí surge a necessidade de estudarmos eventuais pontos de convergência e colidência do sistema jurídico brasileiro em relação a outros dois sistemas estrangeiros, selecionados a título exemplificativo entre os países dos quais o Brasil mais demanda em matéria de cooperação jurídica internacional: Itália e Portugal. A partir dessa análise, abriremos caminho para as discussões que serão desenvolvidas nos capítulos seguintes.

No terceiro capítulo, contextualizaremos as medidas cautelares patrimoniais no cenário da cooperação jurídica internacional. Serão trazidos aspectos que entendemos mais relevantes sobre cooperação jurídica internacional strictu sensu em matéria penal no Brasil: classificações, natureza jurídica, limites e instrumentos. Ademais, será demonstrado que grande parte dos entraves à maior eficiência no atendimento de pedidos de assistência pelo Brasil advém do contraponto entre as diferentes opções de direito processual penal.

Por fim, no *quarto capítulo*, cuidaremos das medidas cautelares patrimoniais cumpridas na cooperação *strictu sensu*, através dos instrumentos da carta rogatória e do auxílio direto. Nestes capítulos finais, de acordo com os temas legalidade, legitimidade e participação da pessoa atingida, serão selecionadas questões controversas para as quais, balizadas em eficiência e garantismo, buscar-se-á um padrão mínimo procedimental.

CONCLUSÕES

- 1. O estudo foi desenvolvido para abordar o tema da cooperação jurídica internacional em matéria penal sob a perspectiva do devido processo legal e, a partir desse enfoque, identificar conflitos que eventualmente surgem dos pedidos de assistência jurídica para cumprimento de medidas cautelares patrimoniais penais.
- 2. A globalização e o fortalecimento do sistema internacional de direitos humanos impuseram um contraponto ao tradicional conceito de soberania, que, hoje, encontra-se em processo de flexibilização. Consequentemente, ainda que haja entraves a serem superados, a soberania tende a ser mais relacional que insular, marcada menos pela capacidade de autodefesa e mais pela capacidade de os Estados agirem como *players* globais, participando dos regimes internacionais de cooperação.
- **5.** Cooperação Jurídica Internacional em matéria penal pressupõe, em termos gerais, compromisso de assistência mútua colaboração entre diferentes Estados soberanos ou entre Estados e organismos ou tribunais internacionais, para a consecução de medidas, atos ou providências de natureza processual, extraprocessual ou de investigação, que são cumpridos no interesse de uma jurisdição o Estado requerente por órgãos pertencentes a outra jurisdição o Estado requerido.
- **6.** A cooperação jurídica internacional não representa relação de interesse meramente interestadual. Trata-se de relação processual e de caráter transnacional, porque envolve sistemas jurídico-processuais de Estados diferentes. Os instrumentos de cooperação jurídica internacional desenvolvem-se no âmbito interno dos países por meio do chamado *processo cooperacional*, que, como qualquer outro processo, está sujeito às balizas do *due process of law*.
- **6.1.** A cooperação jurídica internacional em matéria penal está inserida no contexto do chamado *Direito Processual Penal Internacional*, estudo que propõe um novo enfoque ao direito processual em decorrência de sua projeção externa, além dos limites de um único Estado.
- **6.2.** No processo cooperacional, devem ser reconhecidos como parte não apenas os Estados envolvidos na cooperação, mas também a pessoa atingida pela medida solicitada em assistência jurídica internacional: o concernido, que se vincula aos Estados

requerente e requerido, formando uma relação processual *trilateral*. Os direitos fundamentais do concernido incidem no processo cooperacional da mesma maneira como incidem nos processos internos dos países.

6.3. Dois movimentos opostos impulsionam hoje o desenvolvimento da cooperação jurídica internacional, influenciando o processo cooperacional: de um lado, a necessidade de intensificar a cooperação na luta contra o crime – *eficiência* – e, de outro lado, a consciência de que os direitos fundamentais devem se impor como referência e limite à cooperação internacional em matéria penal – *garantismo*.

Esses dois movimentos desenvolvem-se através de *vetores*, correntes que operam no campo normativo e doutrinário internacional, impulsionando o processo cooperacional a uma maior eficiência sem desprezo das garantias fundamentais do concernido.

Eficiência e garantismo não são expressões antagônicas no processo penal, mas expressões que se somam, completam-se. Por isso, os vetores à eficiência do processo cooperacional encontram limite na medida de atuação dos vetores de garantia, atingindo-se o equilíbrio necessário, isto é, que não represente cooperar acima de qualquer custo nem permitir que a cooperação seja inviabilizada pela adoção cega às garantias do concernido.

- 7. Por efeito da globalização, vemos a internacionalização do Direito e do crime. Vive-se diante de uma criminalidade que não respeita fronteiras geográficas. No momento em que se mostrou difícil reprimir o crime no âmbito interno dos países, a comunidade internacional passou a perseguir, também, os efeitos e proventos do crime, através, por exemplo, do cumprimento de medidas cautelares patrimoniais para bloqueio e confisco de bens do acusado existentes no exterior. Nesse contexto, os tratados internacionais tiveram papel relevante, porque somente a partir da cooperação jurídica internacional seria possível atingir tal intento.
- **8.** Medidas cautelares patrimoniais no processo penal asseguram resultado útil e eficaz à futura sentença penal condenatória no que toca ao efeito automático de tornar certa a obrigação de reparar o dano, bem como ao efeito de perdimento dos proventos do crime e dos bens obtidos com os proventos da infração.

Comparando o modelo de medidas cautelares patrimoniais de acordo com o direito processual penal brasileiro com o regime de medidas cautelares patrimoniais penais da Itália e Portugal, por exemplo - que são os países dos quais o Brasil mais demanda em matéria

de cooperação jurídica e os países de onde o Brasil mais recebe pedidos de assistência internacional -, não é possível ignorar as diferentes opções de tutela cautelar penal.

Por existirem distintas opções, o estranhamento do tratamento dispensado pelo ordenamento jurídico de um Estado nessa matéria de direito processual penal pode deflagrar, perante outro Estado, argumentos contrários ao atendimento do pedido de assistência jurídica penal, inviabilizando o fluxo cooperacional. A tensão entre os diferentes sistemas jurídicos ainda hoje dificulta o cumprimento de medidas cautelares patrimoniais no âmbito da assistência jurídica em matéria penal.

Tal tensão tende a ser menos tormentosa à medida que se desenvolve a assistência jurídica internacional. Do tradicional paradigma do soberanismo ao da mútua confiança, quando menor a intolerância externa e a outros modelos processuais e a exigência por correspondência entre os modelos para a consecução dos pleitos cooperacionais, maior será a aproximação entre os sistemas, por isso, menor relevância terão eventuais diferenças de opções de medidas cautelares patrimoniais.

De qualquer maneira, como nunca existirá correspondência exata entre os sistemas jurídicos, mostra-se mais proveitoso pautar os pleitos cooperacionais em relação a medidas cautelares patrimoniais nos *standards* mínimos de garantia estabelecidos pelos tratados internacionais humanitários, porque fixam pontos de contato entre os sistemas.

9. Medidas cautelares patrimoniais penais em assistência jurídica são cumpridas no Brasil através dos instrumentos da *carta rogatória* e do *auxílio direto* – este último surgido mais recentemente como solução à proibição de cumprimento de cartas rogatórias de caráter executório, o que inviabilizava grande maioria dos pleitos cooperacionais por medidas cautelares recebidos pelo Brasil.

A busca, pelos Tribunais pátrios, de proteção da soberania desemboca muitas vezes em aversão a qualquer modelo estrangeiro que não se assemelhe à opção brasileira de medidas cautelares patrimoniais penais. Essa real impermeabilidade dos Tribunais Superiores frente aos pedidos de assistência jurídica é apontada pela doutrina como espécie de "xenofobia judiciária".

10. No quarto e último capítulo, vimos que existem inúmeras questões que surgem quando se desloca as medidas cautelares patrimoniais penais no contexto da cooperação jurídica internacional. Os temas mais tormentosos, analisados no capítulo,

dizem respeito à suposta autonomia do processo cautelar e do processo estrangeiro, à referibilidade das medidas em relação à exigência de dupla incriminação, à legalidade ativa, quer para requerer assistência internacional, quer para requerer a medida cautelar patrimonial, e ao âmbito de atuação do concernido.

A partir dessas análises, é possível concluir que a ausência de uma lei geral de cooperação no Brasil dificulta – e muito – o cumprimento de medidas cautelares patrimoniais em assistência jurídica internacional. O regramento jurídico da matéria é desuniforme, consequentemente a tramitação dos pedidos de cooperação submete-se a um emaranhado de normas constitucionais e infraconstitucionais.

Na ausência de um regramento uniforme e definitivo, a jurisprudência dos Tribunais superiores tenta suprir a lacuna legislativa, ziguezagueando em um vai-e- -vem de posicionamentos, ora congruentes, ora desconexos e contraditórios.

O modelo de delibação adotado pelo Estado brasileiro às cartas rogatórias engessa sobremaneira o controle e a participação do concernido em relação às medidas cautelares patrimoniais penais cumpridas em cooperação passiva. Por isso, impõe-se o incentivo ao maior emprego e aceitação do auxílio direto, que permite contenciosidade plena e ampla cognição do juiz nacional em relação ao mérito do pedido, sendo, por isso, o instrumento mais garantista de cooperação.

Apesar disso, o auxílio direto ainda é medida que pode gerar muitos conflitos de ordem doutrinária e prática, dado o completo hiato legislativo quanto ao seu procedimento. Urge, portanto, ser regulamentado no Brasil, pois, desta forma, sendo mais célere e menos burocrático, garantirá real eficiência no atendimento dos pleitos cooperacionais e, por outro lado, permitirá controle ainda maior pelo concernido em relação à constrição judicial contra seus bens.

REFERÊNCIAS

Obras Citadas

ABADE, Denise Neves. *Direitos fundamentais na cooperação jurídica internacional*: extradição, assistência jurídica, execução de sentença estrangeira e transferência de presos. São Paulo: Saraiva, 2013.

ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO E SILVA, G. E.; CASELLA, Paulo Borba. *Manual de direito internacional público*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Disponível em: <www.agu.gov.br>. Acesso em: 14 jul. 2013.

AMICIS, Gaetano de. *Cooperazione giudiziaria e corruzione internazionale*: verso un sistema integrato di forme e strumenti di collaborazione tra le autorità giudiziaria. Milano: Giuffrè, 2007.

ARAS, Vladmir. O papel da autoridade central nos acordos de cooperação penal internacional. In: BALTAZAR JÚNIOR, Paulo José; LIMA, Luciano Flores de (Orgs.). *Cooperação jurídica internacional em matéria penal*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

ARAÚJO, Nádia de. *As novidades da Resolução n. 9 do STJ, que dispõe sobre cartas rogatórias e sentenças estrangeiras*. Disponível em: http://www.dip.com.br>. Acesso em: jul. 2012.

_____ (Coord.). *Cooperação jurídica internacional no Superior Tribunal de Justiça*: comentários à Resolução nº 9/2005. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcelo de. Introdução à teoria geral do direito penal Internacional. In: KUEHNE, Maurício (Org.). *Ciência penal*: coletânea de estudos: homenagem à Alcides Munhos Netto. Curitiba: JM, 1999.

ARRUDA, Eloisa de Sousa. As medidas cautelares reais no processo penal brasileiro. *MPMG Jurídico*, Belo Horizonte, v. 1, n. 3, p. 52-53, dez./jan. 2005/2006.

ASSIS, Araken de. *A eficácia civil da sentença penal*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1993.

ASSIS, Araken de. Liquidação do dano. In: MENDES, Gilmar Ferreira; STOCO, Rui (Orgs.). *Atos, fatos, negócios jurídicos e bens*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001. (Coleção doutrinas essenciais: direito civil, parte geral; v. 4).

ASTILLEJO MANZANARES, Raquel. El nuevo tratamiento de las medidas cautelares en el proceso penal. *Revista de Derecho y Proceso Penal*, Navarra, v. 2, n. 26, p.13-23, 2011.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Correlação entre acusação e sentença*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.

Medidas cautelares patrimoniais no processo penal. In: VILARDI, Celso Sanche	ez;
PEREIRA, Flávia Rahal Bresser; DIAS NETO, Theodomiro (Coords.). Direito pen	ıal
econômico: crimes econômicos e processo penal. São Paulo: Saraiva, 2008.	
Ônus da prova no processo penal. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.	
; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Lavagem de dinheiro: aspectos penais e processua	ais
penais. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012.	

BALTAZAR JÚNIOR, Paulo José; LIMA, Luciano Flores de (Orgs.). *Cooperação jurídica internacional em matéria penal*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

BARDAJÍ, Salvador Viada. Coordinación de procedimientos en casos conexos o cuando tengan jurisdicción distintos tribunales: transferencia de procedimientos. *Revista del Ministerio Fiscal*, n. 9, 2009.

BASSIOUNI, Cherif. El derecho penal internacional: historia, objeto y contenido. *Anuario de Derecho Penal y Ciencias Penales*, Madrid: t. 35, fasc. 1, jan./abr.1982.

BECHARA, Fábio Ramazzini. *Cooperação jurídica internacional em matéria penal*: eficácia da prova produzida no exterior. São Paulo: Saraiva, 2011.

______; ARAÚJO, Marcilândia. Medidas de cooperação reais. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ZILLI, Marcos Alexandre Coelho (Coord.). *Direito processual penal internacional*. São Paulo: Atlas, 2013.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Tutela cautelar e tutela antecipada*: tutelas sumárias e de sistematização. 5. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal*: parte geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.

BRUNO, Aníbal. Direito penal: parte geral. Rio de Janeiro: Forense, 1966. t. 3.

BUONO, Carlos Eduardo de Athayde; BENTIVOGLIO, Antônio Tomás. *A reforma processual penal italiana – reflexos no Brasil*: novos institutos processuais: procedimentos e ritos abreviados: a influência anglo-saxônica. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1991.

CALAMANDREI, Piero. *Introduzione allo studio sistematico dei provvedimenti cautelari*. Padova: CEDAM, 1936.

CARNELUTTI, Francesco. *Lecciones sobre el proceso penal*. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1950.

. Principi del processo penale. Napoli: Morano, 1960.

CARO CORIA, Dino. El principio de "ne bis in idem" en la jurisprudencia del Tribunal Constitucional. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, ano 15, n. 66, maio/jun. 2007.

CARVALHO, Olímpio. Reparação de danos provenientes de atos ilícitos. In: MENDES, Gilmar Ferreira; STOCO, Rui (Orgs.). *Atos, fatos, negócios jurídicos e bens.* São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001. (Coleção doutrinas essenciais: direito civil, parte geral; v. 4).

CASELLA, Paulo Borba. *Direito internacional pós-moderno*. 2006. Tese (Titular) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

CASSESE, Antonio. *International criminal law*. 2.ed. Oxford: Oxford University Press, 2007.

_____. *Lineamenti di diritto internazionale penale*: diritto processuale. Bologna: Il Mulino, 2006. v. 2.

CERVINI, Raul; TAVARES, Juarez. *Princípios da cooperação judicial penal internacional no Protocolo do Mercosul.* São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

COLOMER HERNÁNDEZ, Ignacio. Conflictos de jurisdicción, *non bis in idem* y litispendencia internacional en la Unión Europea. In: ARROYO ZAPATERO, Luis; NIETO MARTIN, Adán (Coord.). *El principio de* ne bis in idem *en el derecho penal europeo e internacional*. Cuenca: Universidad de Castilla-La Mancha, 2007.

CONSOLO, Claudio. Profili della litispendencia internazionale. *Rivista di Diritto Internazionale*, Milano, v. 80, n. 1, p. 5-77, 1997.

CORDANI, Dora Cavalcanti. A cooperação jurídica Internacional em matéria penal no Brasil: as cartas rogatórias e o auxílio direto – controle dos atos pela parte atingida. In: SANCHEZ VILARDI, Celso; PEREIRA, Flávia Rahal Bresser; DIAS NETO, Theodomiro (Coords.). *Direito penal econômico*: crimes econômicos e processo penal. São Paulo: Saraiva, 2008.

CRISSIUMA, Marcos Vidigal de Freitas. A inconstitucionalidade e ilegalidade do acordo de cooperação mútua internacional firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América (MLAT). *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 17, n. 205, p. 10-11, dez. 2009.

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania, Estado, globalização e crise. Novos Estudos Jurídicos, São Paulo, ano 3, n. 15, p. 7-24, dez. 2002.

CRUZ, Rogério Schietti Machado. *A proibição de dupla persecução penal (*ne bis in idem): limites no direito brasileiro. 2007. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

DELMANTO, Celso et al. *Código Penal comentado*. 6. ed. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

DELMANTO, Fábio Machado de Almeida. *Medidas substitutivas e alternativas à prisão cautelar*. 2006. Tese (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006.

DELMANTO JÚNIOR, Roberto. As modalidades de prisão provisória e seu prazo de duração. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DELMAS-MARTY, Mireille. O direito penal como ética da mundialização. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Coimbra, ano 14, n. 3, jul./set. 2004.

DE SANCTIS, Fausto Martin. *Crime organizado e lavagem de dinheiro*: destinação de bens apreendidos, delação premiada e responsabilidade social. São Paulo: Saraiva, 2009.

DIAS, Jorge de Figueiredo. Direito processual penal. Coimbra: Coimbra Ed., 2004.

DIPP, Gilson. Cartas rogatórias e cooperação jurídica internacional. In: MANUAL de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria penal. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

DOTTI, René Ariel. *Curso de direito penal*: parte geral. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

EUR-Lex. Decisão-Quadro 2003/577/JAI do Conselho de 22 de Julho de 2003. Disponível em: http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2003:196:0045:0055:PT:PDF. Acesso em: 21 dez. 2013.

FASANO, Renata Rossini. *A competência repressiva universal no direito internacional penal*. 2011. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

FERNANDES, Antonio Scarance. O direito processual penal internacional. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ZILLI, Marcos Alexandre Coelho (Coords.). *Direito processual penal internacional*. São Paulo: Atlas, 2013.

O equilíbrio entre eficiência e o garantismo e o crime organizado. <i>Revista Brasileira de Ciências Criminais</i> , São Paulo, ano 16, n. 70, p. 226-268, jan./fev. 2008.
. O papel da vítima no processo criminal. São Paulo: Malheiros Ed., 1995.
<i>Processo penal constitucional</i> . 6. ed. atual. rev. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.
Reflexões sobre as noções de eficiência e de garantismo no processo penal. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAIS, Maurício
Zanoide de (Coords.). <i>Sigilo no processo penal</i> : eficiência e garantismo. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.
<i>Teoria geral do procedimento e o procedimento no processo penal</i> . São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005.
; ZILLI, Marcos Alexandre Coelho (Coords.). <i>Direito processual penal internacional</i> . São Paulo: Atlas, 2013.
FERRAJOLI, Luigi. <i>Direito e razão</i> : teoria do garantismo penal. Tradução <i>Ana Paula Zomer Sica</i> et al. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2010.
GARCÍA SÁNCHEZ, Beatriz. La extradición en el ordenamiento interno español,

_____. El principio de justicia universal en ordenamiento interno y internacional. Disponível em: http://eciencia.urjc.es. Acesso em: 30 ago. 2013.

internacional y comunitario. Granada: Comares, 2005.

GEMAQUE, Silvio Cezar Arouk. *A necessária influência do processo penal internacional no processo penal brasileiro*. 2010. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GENRO, Tarso. A cooperação jurídica internacional e o propósito deste manual. In: MANUAL de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria penal. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

GIMENES, Marta Cristina Cury Saad. *As medidas assecuratórias do Código de Processo Penal como forma de tutela cautelar destinada à reparação do dano causado pelo delito*. 2007. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

Propostas para a recuperação de ativos. *Revista Getúlio*, set. 2008.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. Medidas cautelares e princípios constitucionais. In: FERNANDES, Og (Coord.). *Medidas cautelares no processo penal*: prisões e suas alternativas – comentários à Lei 12.403, de 04.05.2011. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

_____. Presunção de inocência e prisão cautelar. São Paulo: Saraiva, 1991.

GONÇALVES, Marianna Moura. *Prisão e outras medidas cautelares pessoais à luz da proporcionalidade*. 2001. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo em evolução*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

_____. Processo penal transnacional: linhas evolutivas e garantias processuais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 3, n. 9, p. 40-83, jan./mar. 1995.

HABERLE, Peter. O Estado constitucional cooperativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

HAIDAR, Rodrigo. Réus do mensalão insistem em oitivas no exterior. *Conjur*, São Paulo, 16 fev. 2009. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2009-fev-16/reus-mensalao-insistem-oitivas-testemunhas-exterior. Acesso em: 27 dez. 2013.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 1942. v. 2.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. *O Tribunal Penal Internacional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

JESCHECK, Hans-Henrich. O objeto do direito penal internacional e sua mais recente evolução. *Revista de Direito Penal*, n. 6, p. 7-20, abr./jun. 1972.

JO, Hee Moon; SILVA SOBRINHO, Marcelo da. Soberania no direito internacional: evolução ou revolução? *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, Franca, v. 9, n. 13, p. 239-278, jan./dez. 2004.

KALB, Luigi. La "ricostruzione orale" del fato tra "efficienza" ed "efficacia" del processo penale. Torino: G. Giappichelli, 2005.

LEITE, Larissa. *Medidas patrimoniais de urgência no processo penal*: implicações teóricas e práticas. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

LESSA, Luiz Fernando Voss Chagas. *Persecução penal e cooperação internacional direta pelo Ministério Público*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

LEWANDOWSKI, Ricardo Enrique. *Globalização, regionalização e soberania*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

LIMA, Marcellus Polastri. Algumas medidas preventivas, mas não cautelares, no processo penal. In: Lima, Marcellus Polastri (Coord.). *Estudos criminais em homenagem a Weber Martins Batistas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

LOPES JR., Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. v. 1.

_____. *Introdução crítica ao processo penal*: fundamentos da instrumentalidade constitucional. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

LYRA, Roberto. Comentários ao Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 1942. v. 2.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Considerações sobre a função cautelar: *tertium genus*, "direito substancial de cautela" e preventividade cautelar. *Revista EPD*, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 13-26, out./nov. 2006.

MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Prescrição penal*: prescrição funcionalista. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

MACHADO, Maíra Rocha. Cooperação penal internacional e o intercâmbio de informações bancárias: as decisões do STF sobre quebra de sigilo em cartas rogatórias. In: MACHADO, Maíra Rocha; REFINETTI, Domingos Fernando (Orgs.). *Lavagem de dinheiro e recuperação de ativos*: Brasil, Nigéria, Reino Unido e Suíça. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MACHADO, Maíra Rocha; REFINETTI, Domingos Fernando (Orgs.). *Lavagem de dinheiro e recuperação de ativos*: Brasil, Nigéria, Reino Unido e Suíça. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MADRUGA, Antenor. O Brasil e a jurisprudência do STF na Idade Média da cooperação jurídica internacional. In: MACHADO, Maíra Rocha; REFINETTI, Domingos Fernando (Orgs.). *Lavagem de dinheiro e recuperação de ativos*: Brasil, Nigéria, Reino Unido e Suíça. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MAIA, Rodolfo Tigre. O princípio do ne bis in idem e a Constituição brasileira de 1988. Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, ano 4, n. 16, p. 11-75, jul./set. 2005.

MANUAL de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria penal. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*. Campinas: Bookseller, 2002. v. 1.

MARQUES, Silvio Antônio. Cooperação jurídica com a Suíça. In: BALTAZAR JÚNIOR, Paulo José; LIMA, Luciano Flores de (Orgs.). *Cooperação jurídica internacional em matéria penal*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira; STOCO, Rui (Orgs.). *Atos, fatos, negócios jurídicos e bens.* São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001. (Coleção doutrinas essenciais: direito civil, parte geral; v. 4).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: http://portal.mj.gov.br >. Acesso em: 05 jul.; 24 ago. 2013.

MORO, Sérgio Fernando. Cooperação jurídica internacional em casos criminais: considerações gerais. In: BALTAZAR JÚNIOR, Paulo José; LIMA, Luciano Flores de (Orgs.). *Cooperação jurídica internacional em matéria penal*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. *Justa causa para a ação penal*: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

NORONHA, Edgard Magalhães. Direito penal. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 1.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal comentado*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

PIOVESAN, Flavia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 5. ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

______; GOMES, Flávio (Coords.). O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro. São Paulo: 2000.

PISANI, Mario. *Ne bis in idem* y cooperación judicial europea. In: ARROYO ZAPATERO, Luis; NIETO MARTIN, Adán (Coord.). *El principio de* ne bis in idem *en el derecho penal europeo e internacional*. Cuenca: Universidad de Castilla-La Mancha, 2007.

_____ et al. *Manuale di procedura penale*. Bologna: Monduzzi, 1994.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de direito penal*: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

RITTA, Cristiano Ribeiro. Aspectos da competência jurisdicional penal internacional. *Prismas*: *direito, políticas públicas e mundialização*. Brasília, v. 3, n.1, p. 125-147, jan./jun. 2006.

ROSA, Alexandre Morais da. *Garantismo jurídico e controle de constitucionalidade material*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SÁNCHEZ RIOS, Rodrigo. Da limitada utilização do arresto cumulado com medida de especialização de hipoteca legal no processo penal pátrio. *Revista do Curso de Mestrado em Direito*, Presidente Prudente, v. 2, n. 2, p. 317-329, dez. 2001.

SATZGER, Helmut; ZIMMERMANN, Frank. Dos modelos tradicionais de cooperação judicial ao princípio do reconhecimento mútuo: novos desdobramentos do verdadeiro paradigma da Cooperação Europeia em matéria penal. In: BALTAZAR JÚNIOR, Paulo José; LIMA, Luciano Flores de (Orgs.). *Cooperação jurídica internacional em matéria penal*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

SCHUNEMANN, Bernd. As bases do processo penal transnacional. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 19, n. 90, p. 189-209, maio/jun. 2011.

SENADO FEDERAL. Disponível em: <www.senado.gov>. Acesso em: 14 jul. 2013.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. Cooperação jurídica internacional e auxílio direto. *Revista CEJ*, Brasília, n. 32, p. 75-79, jan./mar. 2006.

SILVA SANCHÉZ, Jesus-Maria. El derecho penal ante la globalización y la integración supranacional. *Revista Brasileira de Ciencias Criminais*, São Paulo, v. 6, n. 24, p. 65-78, out./dez. 1998.

SLAUGHTER, Anne-Marie. Sovereighty and power in a networked world order. *Stanford Journal of International Law*, v. 40, p. 283-327, 2004.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. *Mercosul, direitos humanos, globalização e soberania*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

SOUZA, Carolina Yumi de. Os caminhos percorridos no combate ao crime. *Revista Getúlio*, set. 2008.

_____. Cooperação jurídica internacional em matéria penal: considerações práticas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 16, n. 71, p. 297-325, mar./abr. 2008.

_____. A defesa na cooperação jurídica internacional: reflexões preliminares. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 18, n. 214, p. 14-15, set. 2010.

SOUZA, Solange Mendes de. *Cooperação jurídica penal no Mercosul*: novas possibilidades. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

STEINER, Sylvia Helena de Figueiredo. *A Convenção Americana sobre Direitos Humanos e sua integração ao processo penal brasileiro*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <www.stj.jus.br>. Acesso em: 07 set. 2013.

TARZIA, Giuseppe. *Procedimenti cautelari*. Padova: Casa Editrice Dott. Antonio Milano, 1990.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Processo cautelar*. 19. ed. São Paulo: Livr. e Editora Universitária de Direito, 2000.

TOFFOLI, José Antonio Dias; CESTARI, Virgínia Charpinei Junger. Mecanismos da cooperação jurídica internacional no Brasil. In: MANUAL de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria penal. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

TONINI, Paolo. *Manuale breve diritto processuale penale*: tutto il programma d'esame con domande e risposte commentate. Milano: Giuffrè, 2009.

TORNAGHI, Hélio. Instituições de processo penal. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1978. v. 3.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo penal*. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 2.

TROTTA, Sandro Brescovit; FERREIRA, Luciano Vaz. Da obrigatoriedade de cooperar e os recursos cabíveis em casos de descumprimento de tratado internacional. In: BALTAZAR JÚNIOR, Paulo José; LIMA, Luciano Flores de (Orgs.). *Cooperação jurídica internacional em matéria penal*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1993.

______; DELMANTO JÚNIOR, Roberto. Sistematização das medidas cautelares processuais penais. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 24, n. 78, p. 111-122, set. 2004.

VERGUEIRO, Luiz Fabricio Thaumaturgo. Apontamentos gerais sobre a cooperação jurídica internacional e suas modalidades. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ZILLI, Marcos Alexandre Coelho (Coord.). *Direito processual penal internacional*. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. *Implementação da cooperação jurídica internacional vertical*. 2012. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

VERVAELE, John A.E. El principio *ne bis idem* en Europa: el Tribunal de Justicia y los derechos fundamentales en el espacio judicial europeo. *Nueva Doctrina Penal*, Buenos Aires, n. 1, p. 287-308, 2005.

VIEIRA, Oscar Vilhena; LUZ FILHO, José Francisco Sieber. Soberania e direitos humanos: reflexos do caso Pinochet I. *Revista do ILANUD*, São Paulo, n. 17, 2001.

VILARDI, Celso Sanchez; PEREIRA, Flávia Rahal Bresser; DIAS NETO, Theodomiro (Coords.). *Direito penal econômico*: crimes econômicos e processo penal. São Paulo: Saraiva, 2008.

VILARES, Fernanda Regina. Cooperação internacional em matéria penal e a recuperação de ativos. In: FERNANDES, Antonio Scarance; ZILLI, Marcos Alexandre Coelho (Coord.). *Direito processual penal internacional*. São Paulo: Atlas, 2013.

WEBER, Patrícia Nuñez. A cooperação jurídica internacional em medidas processuais penais. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

YAÑEZ M. Juan. Medidas cautelares reales. In: ALVEAR V., María Soledad (Coord.). *El nuevo proceso penal chileno*. Concepción: Impresos Andalién, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIRANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro* – parte geral. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. Os caminhos da internacionalização do processo penal.
 In: In: FERNANDES, Antonio Scarance; ZILLI, Marcos Alexandre Coelho (Coord.).
 Direito processual penal internacional. São Paulo: Atlas, 2013.
 ______. Cooperação e auxílio com o Tribunal Penal Internacional. Boletim IBCCRIM, São

Obras Consultadas

Paulo, v. 162, maio 2006.

ABADE, Denise Neves. Persecução penal contemporânea dos crimes de colarinho branco: os crimes contra o sistema financeiro nacional e a assistência legal internacional. In: ROCHA, João Carlos de Carvalho; HENRIQUES FILHO, Tacísio Humberto Parreiras; CAZETTA, Ubiratan (Orgs.). *Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional*: 20 anos da Lei n. 7.492/86. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 129-172.

ABBOTT, Kenneth W.; SNIDAL, Duncan. pathways to international cooperation. In: BENVENISTI, Eyal; HIRSCH, Moshe (Eds.). *The impact of international law on international cooperation*: theoretical perspectives. Cambridge University Press, 2004.

ALMEIDA, Carlota Pizarro de. A cooperação judiciária internacional. In: PALMA, Maria Fernanda (Coord.). *Jornadas de Direito Processual Penal e Direitos Fundamentais*. Lisboa: Almedina.

AMBOS, Kai. Cooperação judiciária penal na Europa. In: BALTAZAR JÚNIOR, Paulo José; LIMA, Luciano Flores de (Org.). *Cooperação jurídica internacional em matéria penal*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

A nova Corte Internacional. O difícil equilíbrio entre uma persecução penal
eficiente e a realpolitik. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v. 70, setembro-esp, 1998.
Es el procedimiento penal internacional "adversarial", "inquisitivo" o mixto? Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, n. 57, nov./dez. 2005.
. Processo penal europeu: preservação das garantias e direitos individuais. Rio de
Janeiro: Lumen Juris, 2008.

AMODIO, Ennio. *Processo penale, diritto europeo e common law*: dal rito inquisitorio al giusto processo. Milano: Giuffrè, 1982.

ANSELMO, Márcio Adriano. Cooperação internacional em matéria penal no âmbito do Mercosul: autonomia do Protocolo de San Luis. In: BALTAZAR JÚNIOR, Paulo José;

LIMA, Luciano Flores de (Org.). *Cooperação jurídica internacional em matéria penal*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

ARAÚJO, Nádia de. A importância da cooperação jurídica internacional para a atuação do estado brasileiro no plano interno e internacional. In: MANUAL de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria penal. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

______; SALLES, Carlos Alberto; ALMEIDA, Ricardo R. Cooperação interjurisdicional no Mercosul: cartas rogatórias, homologação de sentenças e laudos arbitrais e informação do Direito Estrangeiro. In: BASSO, Maristela (Org.). *Mercosul*: seus efeitos jurídicos, econômicos e políticos nos Estados-membros. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 1997.

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcelo de. Introdução à teoria geral do direito penal internacional. *Ciência Penal*, Curitiba, 1999.

BARCELOS, Andrea Beatriz Rodrigues de. Cooperação internacional para recuperação de ativos provenientes de lavagem de capitais. *De Jure*: Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 7, jul./dez. 2006.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos Efetividade do processo e técnica processual: tentativa de compatibilização (diretrizes para aplicação da técnica processual e superação dos óbices aos escopos do processo). Tese (Titular) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

BRIGGS, Arthur. *Cartas rogatórias internacionais*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1913.

CASSESE, Antonio. Existe um conflito insuperável entre soberania dos Estados e justiça penal internacional? In: CASSESE, Antonio; DELMAS-MARTY, Mireille (Orgs.). *Crimes internacionais e jurisdições internacionais*. Barueri, SP: Manole, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DAMASKA, Mirjan R. The faces of justice and state authority: a comparative approach to the legal process. Yale University Press, 1986.

DELMAS-MARTY, Mireille. Comparative criminal law as a necessary toll for the application of international criminal law. In: CASSESE, Antonio. *The Oxford companion to international criminal justice*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

DIAS, Augusto Silva. Que direito penal precisamos nós europeus? Um olhar sobre algumas propostas recentes de constituição de um direito penal comunitário. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Lisboa, n. 14, 2004.

ESTELLITA, Heloisa. *Integração regional e direito penal*. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião; MORAIS, Maurício Zanoide de (Coord.). *Crime organizado*: aspectos processuais. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*: nascimento e crise do Estado Nacional. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FLETCHER, George P. The influence of the common law and civil law traditions on international criminal law. In: CASSESE, Antonio. *The Oxford companion to international criminal justice*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

GASPAR, Rena Alves. O Protocolo Mercosurenho sobre medidas cautelares e o sistema jurídico brasileiro: uma pequena apreciação. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, RBDC, n. 15, jan./jun. 2010.

GOMES, Rodrigo Carneiro. *O crime organizado na visão da Convenção de Palermo*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A iniciativa instrutória do juiz no processo penal acusatório. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. *A marcha do processo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

. A marcha do processo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

HERRERA PETRUS, Christian. *La obtención Internacional de pruebas*: asistencia jurisdiccional en Europa. Bolonia: Publicaciones del Real Colegio de España, 2005.

HERT, Paul de. Legal procedures at the International Criminal Court: a comparative law analysis of procedural basic rights. In: HAVEMAN, Roelof; KAVRAN, Olga; NICHOLLS, Julian (Eds.). *Supranational criminal law*: a system sui generis. New York: Intersentia, 2003.

IBARRA PRIETO, Félix Geraldo. Soberanía y supranacionalidad: un análisis desde la perspectiva de la integración. In: CASELLA, Paulo Borba; RAMOS, André de Carvalho. *Direito internacional*: homenagem a Adherbal Meira Mattos. São Paulo: Quartier Latan, 2009.

KOH, Harold Hongju. *Transnational public law litigation*, 1991. Faculty Scholarship Series, paper 2076. Disponível em: http://digitalcommons.law.yale.edu. Acessao em: 11 jul.2012.

LADEIA, André Luiz Cosme. A relativização da soberania em face da preservação dos direitos e garantias fundamentais. In: ANUARIO de Derecho Constitucional Latinoamericano. Montevideo: Fundación Konrad Adenauer, 2009.

LEWANDOWSKI, Ricardo Enrique. Direito Comunitário e soberania: algumas reflexões. *Revista da Faculdade de Direito-USP*, São Paulo, v. 92, 1997.

LIMA, José Antonio Farah Lopes de. Direito penal europeu. Leme: Mizuno, 2007.

LOWE, Vaughan. Jurisdiction. In: EVANS, Malcolm D. *International law*. 1st ed. New York: Oxford University Press, 2003.

MACHADO, Fábio Guedes de Paula. *Prescrição penal*: prescrição funcionalista. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

MACHADO, Maíra Rocha. Cooperação penal internacional no Brasil: as cartas rogatórias passivas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 13, n. 53, p. 98-118, mar./abr. 2005.

MARTINS, Fátima Adélia. Cooperação judiciária internacional em matéria penal: a Rede Judiciária Europeia (RJE). *Revista do Ministério Público de Lisboa*, Lisboa, n. 100, v. 25, 2004.

MARTINS, Teresa Alves; ROMA, Mônica Quintas. Cooperação internacional no processo penal: relatório português ao congresso internacional de direito processual (Taormina, Itália, 10-17 de setembro de 1995). *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 5, jul./dez. 1996.

MOTA, José Luís Lopes da. A nova lei de cooperação judiciaria internacional em matéria penal. *Revista do Ministério Público*, Lisboa, ano 21, n. 84, Lisboa, out./dez. 2000.

OLIVEIRA, Roberto da Silva. A dignidade da pessoa humana, a razoável duração do processo e a cooperação jurídica internacional penal: a experiência luso-brasileira. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (Coord.). *Tratado luso-brasileiro da dignidade humana*. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 549-566.

PEREIRA NETO, Pedro Barbosa. Cooperação penal internacional nos delitos econômicos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 13, n. 54, p.153-168, maio/jun. 2005.

PERRONE-MOISÉS, Claudia. A relação entre tribunais nacionais e tribunais penais internacionais. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 8, n. 91, p. 13-14, jun. 2000.

PERUCHIN, Marcelo Caetano Guazzelli. Legitimação ativa do cidadão envolvido em atos de cooperação judicial penal internacional. In: WUNDERLICH, Alexandre (Coord.). *Política criminal contemporânea*: criminologia, direito penal e direito processual penal; homenagem do Departamento de Direito Penal e Processual Penal pelos 60 anos da Faculdade de Direito da PUC/RS. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2008. p. 319-331.

PRADO, Geraldo. Excepcionalidade da prisão provisória. In: FERNANDES, Og (Coord.). Medidas cautelares no processo penal: prisões e suas alternativas – comentários à Lei 12.403, de 04.05.2011. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. 5.ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

SANCHEZ, Rodrigo Elian. Onze de setembro: relevância da cooperação judiciária internacional. *Revista da Faculdade de Direito-USP*, São Paulo, v. 97, p. 481-497, 2002.

SHIMURA. Sérgio Seiji. *Arresto cautelar*. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. A metamorfose da soberania em face da mundialização. In: PIOVESAN, Flavia. *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional*: desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002.

TUMA JÚNIOR, Romeu. Autoridade central e seu papel na cooperação jurídica internacional. In: MANUAL de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria civil. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2009. p.15-19.

VÁZQUEZ, Adolfo Roberto. Soberanía, supranacionalidad e integración: la cuestión en los países del Mercosul. In: ANUARIO de Derecho Constitucional Latinoamericano, Montevideo: Fundación Konrad Adenauer, 2001.

VERVAELE, John A.E. O Mercosul e a Integração Regional na América do Sul. In: BALTAZAR JÚNIOR, Paulo José; LIMA, Luciano Flores de (Org.). *Cooperação jurídica internacional em matéria penal*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2010.

WERLE, Gerard. *Tratado de derecho penal internacional*. Valencia: Tirant to Blanch, 2005.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. *Legem habemus*. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 20, n. 230, p. 4-5, jan. 2012.